



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano-  
ES, para o exercício-financeiro de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em  
R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de  
tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e  
das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>29.318.200,00</b>
- Receitas Tributárias	.....	R\$	2.148.200,00
- Receitas de Contribuições	.....	R\$	402.000,00
- Receitas Patrimoniais	.....	R\$	198.000,00
- Receita Industrial	.....	R\$	15.000,00
- Receitas de Serviços	.....	R\$	4.500,00
- Transferências Correntes	.....	R\$	26.340.000,00
- Outras Receitas Correntes	.....	R\$	210.500,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	.....	R\$	(3.463.200,00)

<b>Receitas de Capital</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>645.000,00</b>
- Alienação de Bens	.....	R\$	75.000,00
- Transferências de Capital	.....	R\$	570.000,00

<b>Total Geral</b>	.....	<b>R\$</b>	<b>26.500.000,00</b>
--------------------	-------	------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa fixada a conta das Receitas acima  
relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Código da Função	Descrição da Função		Valor
01	Legislativa	.....	R\$ 1.800.000,00
04	Administração	.....	R\$ 5.358.700,00
08	Assistência Social	.....	R\$ 1.381.500,00
09	Previdência Social	.....	R\$ 58.500,00
10	Saúde	.....	R\$ 5.832.500,00
12	Educação	.....	R\$ 7.239.800,00
13	Cultura	.....	R\$ 457.000,00
15	Urbanismo	.....	R\$ 1.562.500,00
16	Habitação	.....	R\$ 48.000,00
17	Saneamento	.....	R\$ 146.500,00
18	Gestão Ambiental	.....	R\$ 193.000,00
20	Agricultura	.....	R\$ 665.000,00
24	Comunicação	.....	R\$ 49.000,00
26	Transporte	.....	R\$ 1.091.000,00
27	Desporto e Lazer	.....	R\$ 107.000,00
28	Encargos Especiais	.....	R\$ 450.000,00
99	Reserva de Contingência	.....	R\$ 60.000,00
<b>Total das Funções</b>			<b>R\$ 26.500.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo e o Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 06 de julho de 2004.

**Art. 6º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Marechal Floriano, ES, 05 de janeiro de 2009.

  
**ELIANE PAES LORENZONI**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 870 / 2009

EM, 05 / 01 / 2009

  
PREFEITO MUNICIPAL